



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 18 DE MAIO DE 2020.

*Altera dispositivos da Lei Complementar nº 001, de 06 de outubro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação da Autarquia Municipal denominada Instituto de Previdência Municipal de Pequi- IPREMPE e dá outras providências*

A Câmara Municipal de Pequi, Estado de Minas Gerais **APROVOU** e eu prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica referendado integralmente o Art. 149 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 103/2019, conforme inciso II do Art. 36 da mesma emenda.

Art. 2º - O inciso I do parágrafo único do Art. 1º, o *caput* do Art. 53, bem como os incisos I, II e §§ 4º e 5º do Art. 75, da Lei Complementar nº 001, de 06 de outubro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º (...)*

*Parágrafo único. (...)*

*I - cobertura dos eventos de invalidez, idade avançada, tempo de contribuição e morte."*

*"Art. 53 Aos beneficiários desta Lei, que tiver recebido durante o ano pelo IPREMPE, proventos de aposentadoria e pensão será concedido o abono anual."*

*"Art. 75 (...)*

*I - contribuição dos servidores inativos e pensionistas equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a parcela dos benefícios que supere o valor de R\$ 6.101,06 (seis mil, cento e um reais e seis centavos);*

*II - contribuição dos servidores ativos equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a remuneração de contribuição;*

*§ 4º Os servidores afastados por incapacidade temporária para o trabalho e salário-maternidade, contribuirão para o IPREMPE com os mesmos percentuais do servidor ativo.*

*§ 5º Caberá ao Órgão Empregador a contribuição de sua responsabilidade incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos respectivos segurados afastados por incapacidade temporária para o trabalho e salário-maternidade."*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 001/2005:

- I – inciso II, do parágrafo único do Art. 1º
- II - as alíneas e, f e g do inciso I do Art. 28;
- III - alínea b do Inciso II do Art. 28;
- IV - incisos I e III do parágrafo único do Art. 28; e
- V - Arts 34 ao 41 e Art. 52.


Art. 4º Esta lei entra em vigor:


- I – para a nova redação dada aos incisos I e II do Art. 75, a partir do primeiro dia subsequente aos 90 (noventa) dias posteriores à sua publicação;
- II – nos demais casos, na data de sua publicação.


Parágrafo único. As contribuições previdenciárias vigentes ficam mantidas até o início do prazo mencionado no inciso I deste artigo.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**Prefeitura Municipal de Pequi, 18 de maio de 2020.**

  
**João de Castro Barbosa**  
Prefeito Municipal

  
**José Honorato de Oliveira**  
Secretário de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI - MG CNPJ: 18.313.874/0001-64 Afixado (a) e Publicado (o) no Quadro de Avisos Oficial de Publicações de Atos do Poder Executivo. Pequi <u>19/05/2020</u> Assinatura: 
--

**José Honorato de Oliveira**  
397.970.746-68  
Sec. Fazenda e Administração